



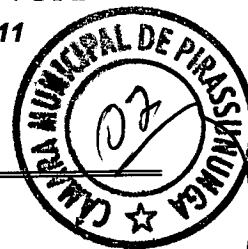
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3165 PROJETO DE LEI Nº 30/2004

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer”

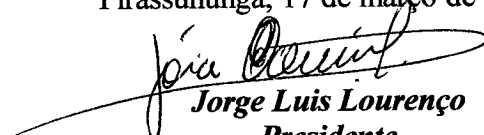
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a **Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer**, visando o recebimento de recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à Cobertura da Quadra Poliesportiva, do Bairro Cachoeira de Emas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos ao Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 30/2004 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer”.....

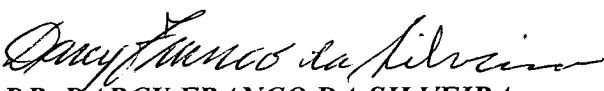
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a **Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer**, visando o recebimento de recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à Cobertura da Quadra Poliesportiva, do Bairro Cachoeira de Emas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 16 de março de 2004


- DR. DÁRCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando o recebimento de recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à Cobertura da Quadra Poliesportiva do Bairro Cachoeira de Emas.

Conforme notícia o OFÍCIO GS/ATM Nº 116/04 da referida Secretaria, cópia anexa, tais recursos já foram autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devendo a Municipalidade providenciar a documentação solicitada, dentre elas a competente autorização legislativa o que ora solicitamos.

Diante do exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, entendemos desnecessários maiores esclarecimentos a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácito dos nobres Vereadores, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

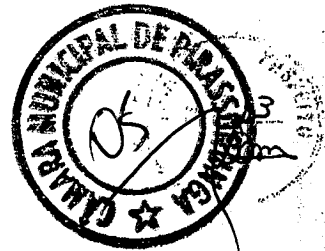
Pirassununga, 16 de março de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -

Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
Praça Antônio Prado, 09 – CEP 01010-904 – Fone: 3241.5822



OFÍCIO GS/ATM Nº 116/04

São Paulo, 26 de fevereiro de 2004.

Senhor Prefeito

Tendo em vista que o Senhor Governador do Estado autorizou, respeitadas as formalidades legais, a liberação de recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à cobertura da quadra poliesportiva do Bairro Cachoeira de Emas, de ordem do Senhor Secretário, solicitamos a Vossa Excelência, se digne encaminhar a esta Pasta, os documentos constantes da relação anexa.

Ao ensejo, expressamos nossos protestos de estima e consideração.

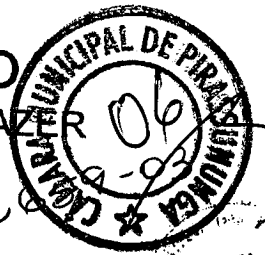

PAULA ALCÂNTARA PEREIRA
Chefe de Gabinete

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SUNDFELD
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA-SP**
PAP/oa0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO ESTADO DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER



ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

01 - Ofício do Prefeito Municipal dirigido ao Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, identificando a obra a ser executada e metas a serem atingidas.

02 - Lei Municipal autorizando o executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Juventude , Esportes e Lazer.

03 - Certidão aquisitiva de propriedade, negando ônus e alienação (atualizada).

04 - RG, CIC e atestado de exercício no Cargo de Prefeito.

05 - Projeto básico da obra, assinados pelo engenheiro responsável e pelo Senhor Prefeito, constituído de:

1 - OBRA NOVA

- a) projeto completo (planta, cortes, etc.)
- b) memorial descritivo (indicar nº de usuários)
- c) orçamento detalhado (quantidades, preços unitários, totais)
- d) cronograma físico-financeiro (etapas de 30 dias) em caso de parceria, indicar a parte que cabe a Prefeitura e a parte que cabe à Secretaria.
- e) croqui de localização da obra
- f) previsão de início (indicar após o recebimento dos recursos estaduais) e fim da obra.

2 - OBRA INCIADA

- a) laudo técnico da situação da obra, acompanhado de fotos.
- b) projeto completo (planta, cortes, etc.) indicar através de legendas a parte construída e a parte a construir.
- c) memorial descritivo, somente da parte a construir e indicar o número de usuários.
- d) orçamento detalhado (quantidade, preços unitários e totais) somente da parte a construir
- e) cronograma físico-financeiro (etapa de 30 dias), em caso de parceria, indicar a parte que cabe a Secretaria e a parte que cabe à Prefeitura.
- f) croqui de localização da obra.
- g) previsão de início e fim da obra.

OBS.: Em caso de reforma, apresentar o "Atestado de Necessidade de Reforma", de acordo com o modelo anexo, além dos documentos acima mencionados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



06 - Declaração do Prefeito, indicando o nome e o nº do CREA do engenheiro responsável pela obra, acompanhado do xerox do registro no CREA, anuidade do CREA (cópias autenticadas) e Anotação de Responsabilidade Técnica, com o seguinte texto: "Coordenação, fiscalização e responsabilidade técnica pelas medições e prestações de contas da obra....., constando de(discriminar detalhadamente o objeto do convênio: áreas, comprimentos, volumes, localização, etc.) perante a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

07 - Declaração de que a Prefeitura Municipal não está proibido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de receber recursos estaduais.

08 - Comprovante de entrega ao Tribunal de Contas, da prestação de contas da Prefeitura, referente ao exercício anterior.

09 - Declaração no sentido de que, ao praticar os atos necessários à celebração do convênio, a Prefeitura não contrariou a Lei Orgânica do Município (anexar cópia ou exemplar da Lei Orgânica).

10 - Xerox do CNPJ da Prefeitura.

11 - Declaração de reserva de recursos orçamentários para complementar a verba concedida pelo Estado (reserva conforme Elemento Econômico, etc.), de acordo com o Artigo 116, Parágrafo I, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 (indicar valor em Real).

12 - Número da conta da Prefeitura na Nossa Caixa Nosso Banco.

13 - Certidão Negativa de débito junto ao INSS (ATUALIZADA).

14 - Declaração firmada pelo Prefeito Municipal de que não incorre o Município, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações de artigos específicos, constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em conformidade com o Decreto nº 45.059, de 12/07/2000, publicada no DOE de 13/07/2000.

15 - declaração e certificado que a prefeitura municipal aplica 25% da receita municipal no ensino de 1º grau.

16 - Certidão do FGTS

17 - Certidões Negativas de Débitos Tributários Federais e Estaduais.

Os documentos xerocados deverão ser autenticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/MARÇO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei 30/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/MARÇO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



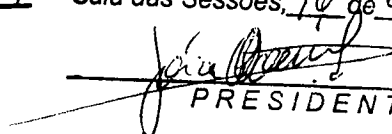
APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 67/2004

Sala das Sessões, 16 de 03 de 04

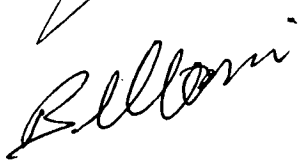

PRESIDENTE

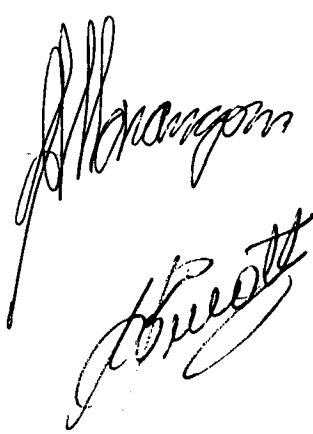

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei 30/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

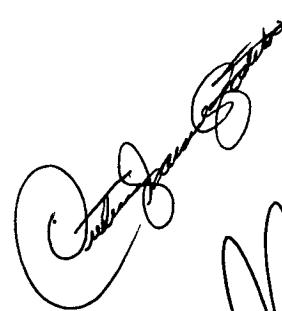
Sala das Sessões, 16 de março de 2004.

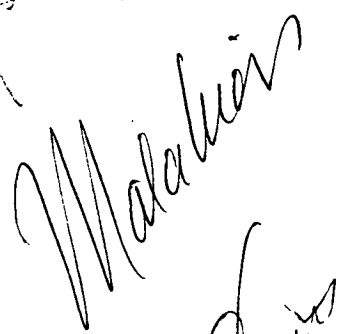
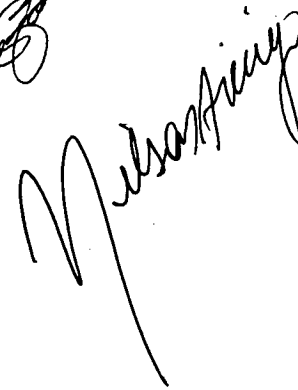
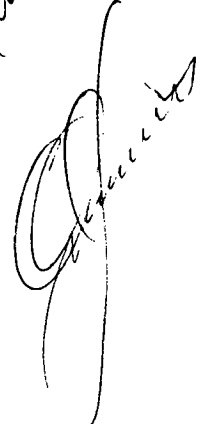

Flávio José Santos Pinto
Vereador


Prof. Euzenar


Belloni


Mangon

Souza


Carlos


Malakias

Nelson

Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.256, DE 18 DE MARÇO DE 2004 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a **Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer**, visando o recebimento de recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à Cobertura da Quadra Poliesportiva, do Bairro Cachoeira de Emas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2004


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria:
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.



LEI Nº 3.254, DE 15 DE MARÇO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Santos Dumont", a Rotatória existente à Avenida VI de Agosto, próxima a fábrica da Kanebo do Brasil, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, a partir da publicação. Pirassununga, 15 de março de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.255, DE 15 DE MARÇO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Lavandeira", a rua '1', do residencial denominado "Ilha do Sol", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.256, DE 18 DE MARÇO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, visando o recebimento de recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à Cobertura da Quadra Poliesportiva, do Bairro Cachoeira de Emas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.830, DE 8 DE MARÇO DE 2004

"Regulamenta a Lei nº 3.231, de 27 de novembro de 2003, que autoriza a criação de Conselhos Locais de Saúde e dá outras providências".....

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.666/2003, de 30 de setembro de 2003, Decreta:

Art. 1º Os Conselhos Locais de Saúde terão uma mesa coordenadora, composta por um Conselheiro Coordenador e um Conselheiro Secretário, que serão eleitos por seus membros efetivos, na primeira reunião do respectivo conselho, após sua eleição e constituição.

§ 1º - Ao Coordenador compete, entre outras atividades:

I - Abrir e encerrar a reunião;

II - Apresentar e fazer votar a pauta;

III - Ordenar os pronunciamentos e os encaminhamentos;

§ 2º - Ao Secretário compete:

I - Lavrar a ata da reunião em livro próprio para esse fim;

II - Substituir o Coordenador na ausência deste, indicando outro Conselheiro para substituí-lo na Secretaria.

Art. 2º As reuniões ordinárias dos Conselhos Locais de Saúde serão mensais, em dia e hora marcados previamente no dia da primeira reunião anual.

§ 1º - As reuniões de que trata o "caput" deste Artigo terão a pauta elaborada e aprovada no início das mesmas e as deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

§ 2º - As atas deverão ser sempre divulgadas e ter cópias afixadas em local visível na Unidade.

Art. 3º As deliberações dos Conselhos Locais de Saúde, que extrapolem o nível local de decisão, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências.

Parágrafo único. Os Conselhos Locais de Saúde poderão, quando entenderem oportuno, submeter quaisquer de suas deliberações à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, encaminhando-as à Secretaria Executiva do referido órgão.

Art. 4º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, ou em seguida, trinta minutos após o horário fixado, com qualquer número.

Art. 5º As deliberações dos Conselhos Locais de Saúde serão submetidas a voto, desde que esteja presente a maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - Na ausência de um ou mais Conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Deverá ser considerada a proposta que obteve aprovação por maioria simples dos Conselheiros.

§ 3º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 4º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheiro direito a voto individual.

Art. 6º O Conselho poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação:

I - Do Conselheiro Coordenador;

II - De 1/3 dos Conselheiros efetivos;

III - Do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus representantes formais.

§ 1º - A convocação de que trata este Artigo deverá ser feita individu-